



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO  
ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A  
EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Governança e Relacionamento, **RODRIGO GASTALHO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.085.447-XX, nos termos da Portaria nº 78 (59685492), e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo e no Código Civil, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação centralizada de licenças de software de design gráfico AUTODESK AEC COLLECTION (Architecture, Engineering and Construction), bem como atualização e suporte, que atendam de forma ampla o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, conforme as disposições, exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO ESTIMADO

2.1. O valor estimado da presente contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Licença de softwares - AEC Collection 36 meses	05 UN	R\$	R\$

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos usuários, garantindo acesso a especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte durante todo o período contratual.

3.2. A coleção AEC deverá ser composta pelos seguintes softwares/ferramentas:

#### 3.2.1. 3ds Max;

Software de modelagem 3D, animação e renderização para visualização de projetos.

#### 3.2.2. Advance Steel;

Objetivo de conectar engenheiros e detalhadores através de um design perfeito e detalhar o fluxo de trabalho entre Advance Steel e Revit, para reduzir o tempo necessário para passar do design para a fabricação, reduzindo simultaneamente os erros ao longo do caminho.

#### 3.2.3. AutoCAD;

Software para CAD 2D e 3D.

#### 3.2.4. AutoCAD Architecture;

Software para CAD 2D e 3D.

#### 3.2.5. AutoCAD Electrical;

Software para CAD 2D e 3D.

#### 3.2.6. AutoCAD Map 3D;

Software para CAD 2D e 3D.

#### 3.2.7. AutoCAD Mechanical;

Software para CAD 2D e 3D.

#### 3.2.8. AutoCAD MEP;

Software para CAD 2D e 3D.

**3.2.9. AutoCAD Plant 3D;**

Software para CAD 2D e 3D.

**3.2.10. AutoCAD Raster Design;**

Ferramentas de design raster em um aplicativo de ferramentas especializado para editar desenhos digitalizados e converter imagens raster em objetos™ DWG.

**3.2.11. AutoCAD Mobile App;**

Aplicativo AutoCAD® para dispositivos móveis conta com as principais ferramentas de projeto e desenho. Trabalhe em seus desenhos CAD a qualquer momento, em qualquer lugar, mesmo off-line.

**3.2.12. AutoCAD Web App;****3.2.13. Civil 3D;**

Software de projeto de engenharia civil e documentação de construção.

**3.2.14. Dynamo Studio;**

Crie lógica visual para projetar fluxos de trabalho e automatizar tarefas.

**3.2.15. Fabrication CADmep;**

Software de detalhamento e documentação de MEP.

**3.2.16. FormIt;**

Aplicativo de desenho 3D intuitivo com interoperabilidade nativa com o Revit.

**3.2.17. InfraWorks;**

Software de análise e projeto conceitual de infraestrutura civil.

**3.2.18. Insiqth;**

Software de análise de desempenho da construção.

**3.2.19. Navisworks Manage;**

Software de detecção de conflitos e coordenação avançada, análise 5D e simulação.

**3.2.20. Recap Pro;**

Software e serviços de captura da realidade e digitalização 3D.

**3.2.21. Revit;**

Planeje, projete, construa e gerencie construções com o software de BIM multidisciplinar.

**3.2.22. Robot Structural Analysis Professional;**

Ferramenta avançada integrada com BIM para análise estrutural e verificação de conformidade de códigos.

**3.2.23. Vehicle Tracking;**

Software de análise de trajetória de varredura de veículos.

**3.2.24. Autodesk Redering;**

Renderizações rápidas e em alta resolução na nuvem.

**3.2.25. Autodesk Drive; e**

Armazenamento na nuvem próprio para CAD, destinado a indivíduos e pequenas equipes.

**3.2.26. Autodesk DOCs;**

Efetue a gestão de informações de projetos num ambiente de dados comuns baseado na nuvem.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA**

4.1. Os itens que compõem o objeto deverão seguir estritamente o manual de identidade visual (Anexo I) e as regras determinadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

4.2. Cabe salientar que a personalização deverá respeitar o Guia de marca do Ipasgo Saúde;

4.3. Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA uma única vez, devendo ser fornecido suporte durante todo período contratual e ser instalado nas máquinas diretamente na unidade demandante;

4.4. O fornecimento/entrega, será realizado na Sede do Ipasgo Saúde, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, na Gerência Administrativa, 2º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 às 17:00hs, de segunda-feira a sexta-feira (Telefone: 62 3238-2476), mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a);

4.5. Os itens serão recebidos provisoriamente e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.6. Os itens serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo;

4.7. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

4.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

4.9. Os produtos definidos neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega; e

4.10. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos, serviços, além de suporte durante todo período contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. São deveres da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 5.1.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;
- 5.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.1.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.1.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.1.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;
- 5.1.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 5.1.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 5.1.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- 5.1.14. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços; e
- 5.1.15. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****6.1. São deveres do CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 6.1.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 6.1.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 6.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.1.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.1.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 6.1.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 6.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência; e
- 6.1.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. As figuras do Gestor e Fiscal do Contrato serão estabelecidas quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;
- 7.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto; e
- 7.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

**7.4. COMPETE AO GESTOR:**

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Contrato, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

**7.5. COMPETE AO FISCAL:**

- a) Atuar pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado; e
- b) Subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;
- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 8.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 8.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;
- 8.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
  - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
  - d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
  - g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).
- 8.6. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;
- 8.7. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;
- 8.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE; e
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.
- 8.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

### Onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um limite de até 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 10.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta, no certame licitatório;
- 11.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem 11.1, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 11.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 11.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 11.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação; e
- 11.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 11.1.1.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipagso Saúde pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipagso Saúde o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipagso Saúde pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.1. Em caso de risco iminente, o Ipagso Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12.3. Da Lei Federal nº 9.609/1998:

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos [arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

13.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

13.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

13.5. Para fins do presente Instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

14.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato.

14.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do Contrato ou sua rescisão.

14.6. A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possui Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

14.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

15.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

15.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA**

16.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

17.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Ipsago Saúde.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

18.1. Não será permitida participação de Consórcios no presente processo, uma vez que em razão do valor e da baixa complexidade, não cabe ao objeto presente.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja em parte ou total devido a baixa complexidade de fornecimento do objeto.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

20.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

20.2. A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

20.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades constantes nas Cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

20.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

20.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

**a) Ocorrências tipo 01** (1,0 ponto), são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;

Colaborador sem identificação (crachá) de uso obrigatório.

Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

**b) Ocorrências tipo 02** (2,0 pontos), são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE;

Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos no cronograma físico-financeiro.

**c) Ocorrências tipo 03** (3,0 pontos) são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

Atraso na entrega de documentos comprobatórios das normas de segurança do trabalho;

Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

Atraso nas entregas de materiais/suprimentos/software/hardware que comprometam o pleno funcionamento das atividades do Ipasgo Saúde na Sede Administrativa, nos interiores, vapt vupts e postos de atendimentos.

20.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global;

20.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, com um limite máximo de 10%, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 13% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 16% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 20% sobre o valor do evento

20.8. Em caso de reincidência das ocorrências terá um desconto adicional de 10%, sendo o valor total limitado a 20% do valor do Contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA; e

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

21.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

21.5. Indenizações e multas, se houver.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

22.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

22.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

22.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

23.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e

b) PROPOSTA DE PREÇOS.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos; e

24.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, será sempre consultada a COMAN (Coordenação de Manutenção de Patrimônio), sendo desta o parecer definitivo.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

25.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**

Presidente do Ipasgo Saúde

**RODRIGO GASTALHO MOREIRA**

Diretor de Governança e Relacionamento do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 23/05/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60584081** e o código CRC **9408C748**.

COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2586.



Referência: Processo nº 202421477015816



SEI 60584081